



RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2017

Institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual n 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e:

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de estruturar os hospitais municipais e fundações públicas municipais de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- considerando a dificuldade financeira dos municípios em obter recursos suficientes para esta estruturação, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

S



- Considerando o item 1.7.3, do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, em que são destinados recursos estaduais para custeio, investimento em obras e equipamentos e capacitação profissional.

RESOLVE

Art.1º - Instituir o recurso financeiro para construção, instalação, ampliação e reforma nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Este recurso tem por objetivo apoiar financeiramente os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, para que estes possam melhorar sua estrutura física e, assim, disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à saúde da população paranaense.

Art. 3º - Os municípios poderão solicitar o recurso, mas somente receberão após comprovarem, com a respectiva documentação, que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Ser Hospital Geral ou Especializado de natureza jurídica pública municipal ou Fundação Pública Municipal;
- II. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;
- III. Estar apresentando produção hospitalar SUS regularmente, no exercício corrente.

Art. 4º - Será repassado recurso no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, para execução do disposto no Art. 1º.

Parágrafo primeiro: Os municípios definirão, de acordo com sua necessidade as obras a serem realizadas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

Parágrafo segundo: Caso o custo da obra seja superior ao repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Parágrafo terceiro: Os recursos serão repassados aos municípios sede dos hospitais, do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os municípios contemplados com os recursos comprometem-se à:

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Manter atualizados as informações do hospital no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- III. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o recurso financeiro;
- VI. Disponibilizar atendimento aos usuários do SUS de acordo com a capacidade instalada;
- VII. Licitar, contratar, fiscalizar, receber e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei nº 101/2000;
- VIII. Fiscalizar a obra por meio de profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- IX. Concluir a obra caso os recursos repassados pela SESA/Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE não sejam suficientes;
- X. Emitir a ordem de serviço com anuência do Paraná Edificações – PRED no local da obra, na data de sua emissão;
- XI. Matricular a obra junto ao INSS.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 6º - Para solicitação do recurso para realização de obras de construção, instalação, ampliação e reforma, os municípios deverão:

- I. Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel;
- II. Disponibilizar uma área desimpedida para a construção ou ampliação do Hospital;
- III. Informar quando necessário como se dá o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde desde sua geração até a disposição final visando proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
- IV. Apresentar o projeto básico (composto por arquitetônico, estrutural, instalações hidráulicas, instalações elétricas, telefônicas, prevenção de incêndio e pânico, ar condicionado, rede de gases, etc.) devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- V. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos projetos e do orçamento dos componentes devidamente quitadas;
- VI. Apresentar orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários;
- VII. Apresentar cronograma físico-financeiro da obra;
- VIII. Apresentar, quando exigidos pelos órgãos competentes, a licença ambiental fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou sua dispensa;
- IX. No caso de contrapartida por parte do município, deverá ser comprovada a existência da dotação orçamentária e o elemento de despesa no município para execução da obra;
- X. Apresentar documentação comprobatória da existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- XI. Apresentar ata de aprovação do plano de trabalho de acordo com os projetos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Apresentar o Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XIII. Apresentar Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

Art. 7º - Para solicitação do recurso para realização de obras de recuperação:

- I. Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel;
- II. No caso de contrapartida por parte do município, deverá ser comprovada a existência da dotação orçamentária e o elemento de despesa no município para execução da obra;
- III. Apresentar documentação comprobatória da existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Apresentar o Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- V. Apresentar ata de aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Apresentar o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e a tabela de custos de referência utilizada, não sendo necessário apresentar o projeto básico de arquitetura;
- VII. Apresentar termo de adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: As obras de recuperação compreendem de acordo com a RDC, ANVISA nº 51/2011, a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação das disposições dos ambientes.

Art. 8º - A SESA repassará os recursos para obras em três parcelas da seguinte forma:



- I. A primeira parcela corresponde a 20% do valor pré-estabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 6º, a assinatura pelo município do Termo de Adesão, apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, com a anuência da PRED/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SEIL. Também deverão ser entregues as cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos referentes ao Processo Licitatório e ao Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção e o alvará de construção;
- II. A segunda parcela será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição dos serviços realizada pela PRED/SEIL constante de relatórios de vistoria de obras – RVO, desde que não constem irregularidades;
- III. A terceira e última parcela será repassada quando a obra estiver 100% executada mediante comprovação pelo RVO emitido pela PRED/SEIL;

Parágrafo primeiro: O termo de recebimento provisório e definitivo será emitido pela PRED/SEIL, quando da conclusão da obra ou serviço, devendo ser assinada pelo prefeito, engenheiro/arquiteto responsável pelo acompanhamento tanto por parte da PRED quanto da Prefeitura.

Parágrafo segundo: o município deverá apresentar a certidão negativa de débitos da obra junto ao INSS após a conclusão da mesma, com a finalidade de comprovação de sua regularidade e posterior averbação junto ao registro de imóveis.

Art. 9º- O município deverá executar a obra no prazo máximo de 24 meses após o recebimento da primeira parcela.

Art. 10º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo primeiro: Para a realização das obras deverá ser realizada licitação, bem como contrato com a empresa que irá executar o serviço, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 11º - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

- I. Quando obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos, conforme os Art. 8º;
- II. Quando a obra executada total ou parcialmente for objeto diverso ao programa estabelecido;
- III. Quando for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no Art. 5º.

Art. 12º - Os municípios que forem contemplados com o recurso de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 — Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas na presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

S



- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo primeiro - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo segundo - Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Parágrafo terceiro - Caberá a PRED/SEIL, proceder a cada 30 dias, ou em fração menor, conforme cronograma estabelecido, as aferições dos serviços executados, para emissão do RVO, e após encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, aos cuidados da Diretoria Geral, a qual ficará responsável pelo recebimento do Relatório e pelo seu encaminhamento a outros setores da SESA.

Parágrafo quarto - Caberá à PRED/SEIL agendar, em conjunto com a Regional de Saúde, quando da visitação (in loco) às obras que estão sendo executadas na área de abrangência da Regional.

Parágrafo quinto - A Regional de Saúde deve adequar suas aferições ao agendamento da PRED/SEIL, que por sua vez deverá informar a data pretendida, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 13º - A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a PRED/SEIL, com acompanhamento de profissional da Regional de Saúde.

Parágrafo primeiro - O Controle Interno/SESA em parceria com o FUNSAUDE, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do recurso.

Parágrafo segundo - Caso seja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Parágrafo terceiro - O município deverá fazer constar do relatório anual de gestão à aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Art. 14º - A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 15º - Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com as Redes de Atenção do Paraná, bem como de disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

S



Parágrafo primeiro - No Anexo III consta lista de estabelecimentos elegíveis para solicitar o recurso.

Parágrafo segundo - Outros Hospitais Municipais ou Fundações Públicas Municipais que não constem na lista da presente Resolução no momento da publicação, poderão solicitar o recurso financeiro, que será analisada pela SESA em conformidade com os critérios descritos nos Art. 3º e Art.6º e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017 e 2018, devendo onerar o Programa: 4159 - Gestão das Redes, elementos de despesa 3341.4100 e 4441.4200, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 16º - Esta resolução tem efeitos financeiros a partir da competência dezembro/2017.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado da
Saúde Substituto



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2017

Termo de adesão ao recurso de que trata a Resolução SESA 1193/2017 – Obras

CLAÚSULA I – DA ADESÃO

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde de _____, CPF: _____, resolve assumir o presente compromisso referente a adesão ao recurso para aquisição de equipamentos para o Hospital _____, CNES _____, na modalidade Fundo a Fundo.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

a) Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO, o repasse de R\$ _____ (reais) para a realização de obras de _____.

CLAÚSULA III — DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Manter atualizados as informações do hospital no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- III. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o recurso financeiro;
- VI. Disponibilizar atendimento aos usuários do SUS de acordo com a capacidade instalada;
- VII. Licitar, contratar, fiscalizar, receber, e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com Legislação pertinente, em especial à Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/07 e a Lei n.º 101/2000;
- VIII. Fiscalizar a obra por meio de profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- IX. Concluir a obra caso os recursos repassados pela SESA/Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE não sejam suficientes;
- X. Emitir a ordem de serviço com anuência da Paraná Edificações - PRED no local da obra, na data de sua emissão;
- XI. Matricular a obra junto ao INSS.
- XII. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato; Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- XIII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV — DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de RS _____ (mil reais), para realização de obras conforme a presente Resolução SESA e, caso os recursos não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste Termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

CLÁUSULA V — DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 24 meses para execução da obra após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA VI — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será feito pela ____ª Regional de Saúde, com verificação "in loco" da obra realizada, devendo encaminhar relatório para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde — SGS/SESA.

A fiscalização das obras será realizada pelo município, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a Paraná Edificações - PRED/SEIL, com acompanhamento de profissional da ____ª Regional de Saúde.

- I. O Controle Interno/SESA em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do recurso.
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.
- III. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. Quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.



CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir na execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, em ____/____/____.

Prefeito
(assinatura e carimbo)

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

S



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2017

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO					
<u>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</u>					
01 – CNPJ		02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE		03- EXERCICIO	
04- ENDEREÇO COMPLETO			05- Nº		06- REGIONAL DE SAÚDE
07 – MUNICÍPIO			08 - CAIXA POSTAL	09- CEP	10- UF
11- DDD	12- FONE		13- FAX		14- E-MAIL
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO		16- TELEFONE (COML e CELULAR)		17- E-MAIL	
18 – INDICAÇÃO DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BANCO: (Código/Nome) :					
AGÊNCIA:					
Nº DA CONTA:					

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				02- CPF Nº	
03- CARGO OU FUNÇÃO	04- DATA DA POSSE	05- RG Nº	06- EXPEDIÇÃO /DATA	07- ÓRGÃO EXPEDIDOR	
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

IV – JUSTIFICATIVA

S



V - DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS – POPULAÇÃO BENEFICIADA

VI - ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS

VII – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação – Despesas de Capital	Custo Unitário	Total
Valor Total		

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Local e data

Nome e assinatura do Prefeito

S



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2017
LISTA DE HOSPITAIS ELEGÍVEIS POR MUNICÍPIO**

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
1	1	ANTONINA	2680971	HOSPITAL DR SILVIO BITTENCOURT LINHARES	05 - HOSPITAL GERAL
2	1	GUARATUBA	2680807	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA	05 - HOSPITAL GERAL
3	1	MATINHOS	2557207	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	05 - HOSPITAL GERAL
4	2	ARAUCARIA	5995280	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	05 - HOSPITAL GERAL
5	2	BOCAIUVA DO SUL	2681498	HOSPITAL SANTA JULIA	05 - HOSPITAL GERAL
6	2	CERRO AZUL	2767678	CASA DE SAUDE DR ENIO COSTA	05 - HOSPITAL GERAL
7	2	CONTENDA	0015180	HOSPITAL E MAT MIQUELINA FRANCO E B PADILHA	05 - HOSPITAL GERAL
8	2	CURITIBA	0016462	CENTRO MEDICO COMUNITARIO BAIRRO NOVO	07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO
9	2	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	05 - HOSPITAL GERAL
10	2	FAZENDA RIO GRANDE	0017574	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	05 - HOSPITAL GERAL
11	2	LAPA	0025399	MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO	07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO
12	2	MANDRITUBA	0017779	HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDRITUBA	05 - HOSPITAL GERAL
13	2	PINHAIS	0018333	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS	05 - HOSPITAL GERAL
14	2	RIO BRANCO DO SUL	0018600	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	05 - HOSPITAL GERAL
15	2	SÃO JOSE DOS PINHAIS	2753278	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	05 - HOSPITAL GERAL
16	2	TIJUCAS DO SUL	0019194	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	05 - HOSPITAL GERAL
17	3	ARAPOTI	2687011	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	05 - HOSPITAL GERAL
18	3	CASTRO	2683210	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	05 - HOSPITAL GERAL
19	3	IVAI	2687089	HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAI	05 - HOSPITAL GERAL
20	3	JAGUARIAIVA	2687038	HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION	05 - HOSPITAL GERAL
21	3	PIRAI DO SUL	2687046	HOSPITAL SANTO ANTONIO	05 - HOSPITAL GERAL
22	3	PONTA GROSSA	2687062	HOSPITAL DA CRIANÇA PREFEITO JOAO VARGAS DE OLIVEIRA	07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO
23	3	PONTA GROSSA	2683202	HOSPITAL MUNICIPAL DR AMADEU PUPPI	05 - HOSPITAL GERAL
24	6	BITURUNA	2549263	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	05 - HOSPITAL GERAL
25	6	CRUZ MACHADO	2549328	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	05 - HOSPITAL GERAL
26	6	PAULO FRONTIN	2559188	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	05 - HOSPITAL GERAL
27	8	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	2587645	HOSPITAL SAO MATHEUS NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	05 - HOSPITAL GERAL
28	8	PRANCHITA	2584573	FUNDACAO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	05 - HOSPITAL GERAL
29	8	SANTA IZABEL DO OESTE	2583712	CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL DOESTE	05 - HOSPITAL GERAL
30	9	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	05 - HOSPITAL GERAL
31	9	ITAIPULANDIA	2582627	HOSPITAL E MATERNIDADE ITAIPULANDIA	05 - HOSPITAL GERAL
32	10	BOA VISTA DA APARECIDA	6326269	HOSPITAL E MATERNIDADE DE BOA VISTA	05 - HOSPITAL GERAL
33	10	IBEMA	2571978	HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI	05 - HOSPITAL GERAL
34	10	LINDOESTE	2572257	HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE	05 - HOSPITAL GERAL
35	10	QUEDAS DO IGUAÇU	2572818	HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON	05 - HOSPITAL GERAL
36	10	TRES BARRAS DO PARANA	2738201	HOSPITAL MUNICIPAL TRES BARRAS	05 - HOSPITAL GERAL
37	11	ALTAMIRA DO PARANA	2733528	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUIZ DE ALTAMIRA DO PARANA	05 - HOSPITAL GERAL
38	11	BARBOSA FERAZ	3587010	HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAN	05 - HOSPITAL GERAL
39	11	IRETAMA	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	05 - HOSPITAL GERAL
40	11	JANIOPOLIS	2733420	HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DE JANIOPOLIS	05 - HOSPITAL GERAL
41	11	JURANDA	2733501	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA MAE DE DEUS	05 - HOSPITAL GERAL
42	11	NOVA CANTU	2733358	HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI	05 - HOSPITAL GERAL
43	11	RONCADOR	7070179	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR	05 - HOSPITAL GERAL
44	11	TERRA BOA	2567466	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	05 - HOSPITAL GERAL
45	12	ALTONIA	2781700	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA	05 - HOSPITAL GERAL
46	12	CRUZEIRO DO OESTE	2737531	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	05 - HOSPITAL GERAL
47	12	IPORA	2738171	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA	05 - HOSPITAL GERAL
48	12	NOVA OLIMPIA	2738228	HOSPITAL NOVA OLIMPIA	05 - HOSPITAL GERAL
49	12	PEROLA	2738198	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERGIO BITENCOURT	05 - HOSPITAL GERAL
50	12	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	2665352	HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA	05 - HOSPITAL GERAL
51	13	CIDADE GAUCHA	2733188	HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA	05 - HOSPITAL GERAL
52	13	INDIANÓPOLIS	2733145	HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	05 - HOSPITAL GERAL
53	13	JUSSARA	2733463	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA	05 - HOSPITAL GERAL
54	13	TUNEIRAS DO OESTE	2783819	SANTA CASA MUNICIPAL DE SAUDE	05 - HOSPITAL GERAL
55	14	AMAPORA	2753820	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMAPORA	05 - HOSPITAL GERAL
56	14	CRUZEIRO DO SUL	2753812	HOSPITAL MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL	05 - HOSPITAL GERAL
57	14	DIAMANTE DO NORTE	2753871	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIA FRANCISCA DE SOUZA	05 - HOSPITAL GERAL
58	14	GUAIRACA	2753839	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO CESTARO	05 - HOSPITAL GERAL
59	14	INAJA	2753898	HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO	05 - HOSPITAL GERAL
60	14	ITAUNA DO SUL	2753847	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	05 - HOSPITAL GERAL

S



61	14	LOANDA	2753774	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SEITUGU HIRATA	05 - HOSPITAL GERAL
62	14	MARILENA	2753928	HOSPITAL MUNICIPAL LEONOR CALEGARI BOVIS	05 - HOSPITAL GERAL
63	14	NOVA LONDRINA	3452263	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA	05 - HOSPITAL GERAL
64	14	PLANALTINA DO PARANA	2753782	HOSPITAL E MATERNIDADE N SRA DAS GRACAS	05 - HOSPITAL GERAL
65	14	PORTO RICO	2753952	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DOS NAVEGANTES	05 - HOSPITAL GERAL
66	14	QUERENCIA DO NORTE	2753960	HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO	05 - HOSPITAL GERAL
67	14	SANTO ANTONIO DO CAIUA	2753863	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	05 - HOSPITAL GERAL
68	14	SAO CARLOS DO IVAI	2753944	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRACAS SC LTDA	05 - HOSPITAL GERAL
69	14	SAO JOAO DO CAIUA	2753936	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA APARECIDA	05 - HOSPITAL GERAL
70	14	TAMBOARA	2753901	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO ALEXANDRE	05 - HOSPITAL GERAL
71	14	TERRA RICA	2753804	HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR	05 - HOSPITAL GERAL
72	15	ATALAIA	2733439	HOSPITAL MUNICIPAL DE ATALAIA	05 - HOSPITAL GERAL
73	15	DOUTOR CAMARGO	2733447	HOSPITAL MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	05 - HOSPITAL GERAL
74	15	FLORAI	2774194	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	05 - HOSPITAL GERAL
75	15	FLORESTA	2733196	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA FLORESTA	05 - HOSPITAL GERAL
76	15	ITAMBE	2733455	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMBE	05 - HOSPITAL GERAL
77	15	IVATUBA	2733277	HOSPITAL MUNICIPAL DE IVATUBA	05 - HOSPITAL GERAL
78	15	MARINGA	2743477	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGA THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	05 - HOSPITAL GERAL
79	15	NOVA ESPERANCA	2774216	HOSP MUN E REG SAGRADO CORACAO DE JESUS NOVA ESPERANCA	05 - HOSPITAL GERAL
80	15	OURIZONA	2774224	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO IRINEU APARECIDO SAVOLDI	05 - HOSPITAL GERAL
81	15	PAICANDU	2781832	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE PAICANDU	05 - HOSPITAL GERAL
82	15	PARANACITY	2733498	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR SANTIAGO SAGRADO BEGGA	05 - HOSPITAL GERAL
83	15	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2781697	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRES CASTELO BRANCO	05 - HOSPITAL GERAL
84	16	BOM SUCESSO	2571714	HOSPITAL MUNICIPAL DR KURIQUI CANAME	05 - HOSPITAL GERAL
85	16	BORRAZOPOLIS	2573423	HOSPITAL MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS	05 - HOSPITAL GERAL
86	16	FAXINAL	2576430	HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL	05 - HOSPITAL GERAL
87	16	GRANDES RIOS	2573318	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA PINTO	05 - HOSPITAL GERAL
88	16	KALORE	2573415	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	05 - HOSPITAL GERAL
89	16	MARUMBI	2572265	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	05 - HOSPITAL GERAL
90	17	ALVORADA DO SUL	2729393	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES	05 - HOSPITAL GERAL
91	17	ASSAI	2577283	HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAI	05 - HOSPITAL GERAL
92	17	BELA VISTA DO PARAISO	2729547	UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL SAO JORGE	05 - HOSPITAL GERAL
93	17	CENTENARIO DO SUL	2729466	HOSPITAL MUNICIPAL DR LAURO MACEDO SOBRINHO	05 - HOSPITAL GERAL
94	17	FLORESTOPOLIS	2729490	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA	05 - HOSPITAL GERAL
95	17	JAGUAPITA	2729407	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITA	05 - HOSPITAL GERAL
96	17	LONDRINA	2579391	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO
97	17	LUPIONOPOLIS	2729415	HOSPITAL MUNICIPAL DE LUPIONOPOLIS	05 - HOSPITAL GERAL
98	17	MIRASELVA	2729474	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO JULIANE MIRASELVA	05 - HOSPITAL GERAL
99	17	PORECATU	2729423	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU	05 - HOSPITAL GERAL
100	17	PRADO FERREIRA	2729482	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO DE CAIRES	05 - HOSPITAL GERAL
101	17	PRIMEIRO DE MAIO	2729431	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	05 - HOSPITAL GERAL
102	17	SERTANOPOLIS	2729563	HOSPITAL SAO LUCAS DE SERTANOPOLIS	05 - HOSPITAL GERAL
103	17	TAMARANA	2729520	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE TAMARANA	05 - HOSPITAL GERAL
104	18	CONGONHINHAS	2582430	HOSPITAL SAO FRANCISCO	05 - HOSPITAL GERAL
105	18	RANCHO ALEGRE	2582414	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE	05 - HOSPITAL GERAL
106	18	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2568586	HOSPITAL MUNICIPAL PILLADE DUCCI	05 - HOSPITAL GERAL
107	18	SAO JERONIMO DA SERRA	2577496	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA	05 - HOSPITAL GERAL
108	18	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2577240	HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	05 - HOSPITAL GERAL
109	18	SAOPEMA	2582597	HOSPITAL SANTANA DE SAOPEMA	05 - HOSPITAL GERAL
110	18	SERTANEJA	2577445	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE SERTANEJA	05 - HOSPITAL GERAL
111	19	CAMBARA	3134563	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBARA	05 - HOSPITAL GERAL
112	19	CARLOPOLIS	9284230	HOSPITAL SAO JOSE	05 - HOSPITAL GERAL
113	19	CONSELHEIRO MAIRINCK	2781727	HOSPITAL E MATERNIDADE ANITA CANET	05 - HOSPITAL GERAL
114	19	FIGUEIRA	4052617	HOSPITAL MUNICIPAL DE FIGUEIRA	05 - HOSPITAL GERAL
115	19	GUAPIRAMA	2781808	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	05 - HOSPITAL GERAL
116	19	IBAITI	4053214	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI	05 - HOSPITAL GERAL
117	19	JABOTI	2781743	HOSPITAL JAIME CANET	05 - HOSPITAL GERAL
118	19	JUNDIAI DO SUL	2781794	HOSPITAL DE JUNDIAI DO SUL	05 - HOSPITAL GERAL
119	19	SALTO DO ITARARE	2781778	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE	05 - HOSPITAL GERAL
120	19	SANTANA DO ITARARE	2781786	HOSPITAL MUNICIPAL	05 - HOSPITAL GERAL
121	19	SAO JOSE DA BOA VISTA	2781824	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	05 - HOSPITAL GERAL
122	20	DIAMANTE D'OESTE	2810034	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MENINO JESUS	05 - HOSPITAL GERAL
123	20	MARECHAL CANDIDO RONDON	7117485	HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI	05 - HOSPITAL GERAL
124	20	PALOTINA	4054695	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	05 - HOSPITAL GERAL
125	20	TUPASSI	2810107	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE PALMIRO FINATO	05 - HOSPITAL GERAL
126	21	CURIUVA	3024628	HOSPITAL MUNICIPAL DE CURIUVA	05 - HOSPITAL GERAL
127	22	CANDIDO DE ABREU	2587785	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	05 - HOSPITAL GERAL
128	22	GODOY MOREIRA	2588404	HOSPITAL MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	05 - HOSPITAL GERAL
129	22	IVAIPORA	2587734	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IVAIPORA	05 - HOSPITAL GERAL
130	22	JARDIM ALEGRE	2587777	HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	05 - HOSPITAL GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

13



131	22	MANOEL RIBAS	2588242	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	05 - HOSPITAL GERAL
132	22	NOVA TEBAS	2587823	HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO PIETROBON	05 - HOSPITAL GERAL
133	22	SANTA MARIA DO OESTE	2590271	HOSPITAL E MAT PUBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	05 - HOSPITAL GERAL
134	22	SAO JOAO DO IVAI	5412293	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI	05 - HOSPITAL GERAL

TIPO DE ESTABELECIMENTO	QUANTITATIVO
HOSPITAIS GERAIS	130
HOSPITAIS ESPECIALIZADOS	4
	134

S



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124364/2017**



Título Resolução SESA nº 1193/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 14/12/2017 16:04

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 1193.17.rtf
793,44 KB

Data de publicação

 18/12/2017 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

14/12/17 16:04



Nº da Edição do Diário: 10090

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**